

ASPECTOS SOCIOJURÍDICOS DA OCUPAÇÃO SONHO REAL À LUZ DA FORMAÇÃO URBANA DE GOIÂNIA E DOS DIREITOS À MORADIA

Allan Hahnemann

Graduado em Direito pela UFG.

Cleuton César Ripol de Freitas

Mestrando em Direito Agrário pela UFG.

RESUMO: O histórico da formação urbana da cidade de Goiânia revela um planejamento em favor de poucos. Assim como nas demais cidades brasileiras, Goiânia possui vários problemas de planejamento urbano – por exemplo, a incrível ausência de um Plano Diretor. O despejo da ocupação Sonho Real, uma das maiores da América Latina, com 14 mil pessoas envolvidas, serve para uma análise sociojurídica da questão dos direitos de moradia em Goiânia. A função social do imóvel, em nenhum requisito, foi observada pelos ditos proprietários tampouco pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o que vem acarretando graves violações aos direitos humanos de milhares de pessoas. A ausência de uma organicidade de grupo também prejudica na correlação com os “atores” da implementação dos direitos humanos, embora não exima a responsabilidade estatal.

PALAVRAS-CHAVE: Urbanização goiana; Despejo; Direito à moradia.

O SONHO REAL¹

Amigo, preste atenção pro que agora vou falar. A história é muito triste, de fazer estômago embrulhar. Escrevemos do Planalto Central, somos lá do cerrado, trazemos o Parque Oeste Industrial, que deixa qualquer um indignado.

O sonho começou em maio, mês de nossas mãezinhas, mas rápido como um raio foram construídas 4.000 barraquinhas. Logo veio a liminar, moradia contra a propriedade atrapalha o povo o sonhar, mas seguiam à vontade.

Amiga, preste atenção, vou falar sobre o terreno, não cumpria a função isso já faz muito tempo. Criado em 1957 para fins de especulação e desde 1997 já não pagava tributação. Muitos políticos apareceram, foram prefeitos, governador: *te prometo desapropriação, casa nova e meu labor.*

Passados nove meses, não nascia a “criança”, disseram que a negociação acabou, mas não a esperança.

Preparando pro despejo, foi a primeira operação, com raiva e muito desejo, iniciou-se a inquietação.

Mas no dia 16, veio a operação triunfo. Acuadas como rês, o povo perdeu seu chão, seu céu e seu mundo. Mundo de que duas vidas foram levadas: Wagner e Pedro levaram tiros e porradas.

Depois do despejo humano, foram derrubar as casas, eram 1.400 lares, todas em pó transformadas.

Hoje sobram sonhos, dores, lágrimas e muita indignação. Levar pra todo mundo é desejo nosso: não só de Goiânia, de Curitiba e todos os irmãos. Agradeço o espaço, mas de alma entristecida...

Imploro às Nações Unidas que Goiânia não seja esquecida!

APRESENTAÇÃO

Segundo o Ministério das Cidades, no Brasil, o déficit habitacional atinge 7.223 milhões de domicílios. Destes, 5,47 milhões encontram-se em áreas urbanas e

¹Apresentado na Audiência de Conciliação sobre Despejos Forçados em Curitiba aos membros *experts*

1,75 milhão em zonas rurais. As regiões Nordeste e Sudeste concentram a maior parte do déficit, com incidência de 39,4% e 32,4%, respectivamente. Mais de 10 milhões de domicílios são carentes de infra-estrutura, e 84% do déficit habitacional brasileiro é concentrado nas famílias com renda de até três salários mínimos.

A Agência Goiana de Habitação (Agehab), órgão ligado ao Governo Estadual, em 2000 fez uma pesquisa e constatou que há em Goiás um déficit habitacional na ordem de 122.625 unidades habitacionais, e na Grande Goiânia esse número corresponde a 29.184 moradias.

Somada a vários outros fatores, mormente a situação socioeconômica, a ausência de uma Reforma Urbana provoca as ocupações de áreas por famílias, sejam organizadas, sejam espontâneas. Essas ocupações muitas vezes são dissolvidas às custas de muitas lágrimas, sangue e até vidas dos ocupantes.

Foi em termos dramáticos que ocorreu a ocupação, o despejo e a alocação das famílias do Sonho Real, em Goiânia. Ao ocupar uma imensa área, foram surpreendidas pelas ações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, num processo eleitoral iminente. Nesse sentido, antes das eleições, promessas e mais promessas. Depois, violência e mais violência.

Este texto traz algumas definições de moradia, função social, direitos humanos, além da história recente da formação urbana de Goiânia. Com apoio na práxis, foi possível elaborar um circunstanciado relatório sobre a formação do Sonho Real.

SOBRE A MORADIA

Moradia significa muito mais que somente um teto, significa também acesso aos benefícios da cidade, o usufruto da infra-estrutura, serviços, equipamentos sociais e ambientais, transportes, praças, prédios, ou seja, da totalidade do espaço público urbano.

Uma moradia adequada significa acesso físico, privacidade, segurança, acesso ao transporte, saúde, educação estatal, espaço adequado, iluminação, ventilação adequada, salubridade, infra-estrutura básica, como saneamento, água, higiene, boa assistência sanitária, coleta de lixo, acesso ao lazer e à cultura,

localização acessível em relação ao trabalho e demais necessidades básicas, com um custo razoável.

O direito à habitação enquadra-se no rol dos direitos econômicos e sociais. Esses direitos caracterizam-se, geralmente, por exigir dos Estados maior atuação para que sejam implementados. Eles exigem um maior gasto de recursos para que existam na prática e saiam da teoria. Embora haja uma maior dificuldade em cobrar sua eficácia, os direitos econômicos e sociais não devem ser deixados em segundo plano, pois, como apregoa a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos humanos são interdependentes e indivisíveis. Isto implica dizer que os direitos civis e políticos não sobrevivem sem os direitos econômicos, sociais e culturais, e vice-versa.

Segundo o Comentário Geral n.º 4, sobre o Direito à Moradia Adequada, do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o direito à moradia pressupõe: um grau de segurança de posse que garanta a proteção legal contra despejos forçados, expropriação, deslocamentos e outros tipos de ameaças; o acesso ao fornecimento de água potável, ao fornecimento de energia, serviço de saneamento e tratamento de resíduos, transporte, iluminação pública; uma proporcionalidade entre os gastos com habitação e a renda das pessoas; criação de subsídios e financiamentos para os grupos sociais de baixa renda; proteção aos inquilinos contra aumentos abusivos de aluguel; uma moradia que tenha condições físicas e de salubridade adequadas; que a moradia seja acessível aos grupos sociais empobrecidos, observando as questões de gênero e considerando os portadores de direitos especiais; acesso às opções de emprego, transporte público eficiente, serviços de saúde, escolas, cultura e lazer; respeito à diversidade cultural e aos padrões habitacionais oriundos dos usos e costumes das comunidades.

Morar de forma adequada e regularizada, num local seguro e saudável, com acesso à infra-estrutura e outros benefícios é uma forma concreta de afirmação de cidadania, uma forma de possibilitar a todos o acesso a uma vida mais saudável, segura e feliz.

Todavia, Luiz Kohara (2004) mostra que nas grandes cidades brasileiras a infra-estrutura e os equipamentos públicos são geodistribuídos de forma concentrada e de acordo com a riqueza dos habitantes de cada bairro. As áreas periféricas são condenadas à carência de investimentos públicos.

A crise de moradia no Brasil está associada ao modelo capitalista concentrador e excludente, ou seja, a falta de habitações populares é consequência direta dos baixos salários, do desemprego e do subemprego massivo. O déficit habitacional decorre, principalmente, de uma distribuição profundamente desigual da renda e também das condições específicas da produção e comercialização capitalista da moradia, que impõem um elevado preço a essa mercadoria.

Em decorrência disso tudo, há um agravamento da crise da moradia, cujas manifestações são especulação imobiliária, alto custo dos imóveis e elevação dos preços dos aluguéis, dentre outras.

Infelizmente, ingressamos no ano 2000 sem solucionarmos no Brasil o grave problema da moradia. Estimativas fornecidas pelo IBGE (2000) informam que o déficit habitacional brasileiro alcança hoje 5,1 milhões de moradias. Como os dados oficiais não incluem os moradores de palafitas, barracos e outras habitações desprovidas de mínima segurança e infra-estrutura básica, pode-se supor, agregando-os aos números originais, que o déficit nacional de habitação pode atingir 15 milhões de moradias, ou cerca de 55 milhões de brasileiros.

Relativamente a esse direito, os Estados estão sujeitos a quatro níveis de obrigações governamentais: respeitar, proteger, promover e preencher.

A obrigação de respeitar exige do Estado, e, dessa forma, de todos os seus órgãos e agentes, abster-se de qualquer prática, política ou medida legal que viole a integridade dos indivíduos ou infrinja sua liberdade de usar materiais ou recursos disponíveis que estes acharem mais apropriados para satisfazer suas necessidades.

A obrigação de promover impõe aos governos reconhecer as diversas dimensões do direito à habitação e tomar passos para assegurar que nenhuma medida seja tomada com o intuito de diminuir ou restringir este direito. A promoção também exige que os Estados dêem ênfase suficiente à realização completa do direito à habitação, mediante uma série de medidas ativas, que incluem o reconhecimento deste direito nas diversas legislações, a incorporação do direito à habitação em políticas de moradias de construção, objetivando o seu pleno gozo por todos os setores da sociedade.

A obrigação de proteger obriga o Estado e seus agentes a evitar a violação do direito à habitação dos indivíduos por outrem. Os beneficiários deste direito devem, portanto, ser protegidos de abusos provocados por aqueles que busquem

restringi-lo ou limitá-lo. Medidas efetivas que protejam as pessoas de despejos, discriminação racial e outras formas de discriminação, incômodo, retirada de serviços e outras ameaças também devem ser estabelecidas.

A obrigação para preencher o direito à habitação adequada é a que mais exige intervenção. O dever do preenchimento inclui medidas ativas pelo governo, necessárias a garantir, para cada pessoa sob sua jurisdição, oportunidades de acesso ao direito à habitação, que não pode ser obtido exclusivamente por meio de esforços particulares.

Desta forma, é preponderante a responsabilidade das autoridades e dos agentes responsáveis pelo exercício de funções de governo e de gestão de políticas públicas, dos membros do Legislativo e dos membros das instituições do Poder Judiciário e das funções essenciais à Justiça – como o Ministério Público e a Defensoria Pública – de aplicarem os princípios constitucionais para viabilizar o atendimento das necessidades básicas da pessoa humana, ou seja: da necessidade de garantir a dignidade da pessoa humana, de combater e reduzir as situações de desigualdades sociais e a pobreza, de oferecer uma efetiva proteção aos direitos humanos e de combater as formas de impunidade e corrupção no setor público e privado.

Nesse momento, é de extrema relevância trazer à baila o princípio da função social da propriedade, porque é o núcleo basilar da propriedade urbana. O direito de propriedade somente é passível de ser protegido pelo Estado no caso de a propriedade atender à sua função social.

É função do município definir os critérios para a propriedade urbana atender à sua função social, nos termos do artigo 182 da Constituição, que condiciona a atuação do Poder Público municipal à observância da Lei Federal de Desenvolvimento Urbano, que é o Estatuto da Cidade, e ao plano diretor, concebido como o principal instrumento da política de desenvolvimento urbano.

O princípio da função social da propriedade, como garantia de que o direito da propriedade urbana tenha uma destinação social, deve justamente ser o parâmetro para identificar que funções a propriedade deve ter para que atenda às necessidades sociais existentes nas cidades. Função esta que deve condicionar a necessidade e o interesse da pessoa proprietária, com as demandas, necessidades e interesses sociais da coletividade.

Para a propriedade urbana atender à sua função social, o Estatuto da Cidade aponta as seguintes diretrizes de ordenação e controle do solo, no inciso VI do artigo 2.º, visando evitar: a utilização inadequada dos imóveis urbanos; a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana; a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não-utilização; a deterioração das áreas urbanizadas; a poluição e a degradação ambiental.

Para a eficácia da proteção jurídica especificamente da moradia nos assentamentos irregulares devem ser observados os seguintes preceitos constitucionais: a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos do Estado Brasileiro (artigo 1º, II e III); o princípio da participação popular baseado na soberania popular e na democracia direta (parágrafo único do artigo 1º, artigo 14); o princípio da igualdade (artigo 5º); os objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária, de erradicar a pobreza e a marginalização e de reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I, III, e IV); o princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV); o princípio da defesa da paz (preâmbulo e art. 4º, VI).

BREVE HISTÓRICO DA OCUPAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÂNIA

Goiânia, capital de Goiás, bem como Brasília e Palmas, ostenta o *status* de ser uma cidade dita planejada. O que se vê na atualidade são duas cidades paradoxais: uma, a cidade proveniente do plano original e os bairros circunvizinhos; outra, a cidade da periferia, favelada, segregada. Na primeira habita a classe média e alta, a população de melhor poder aquisitivo. A segunda cidade serve de abrigo para as classes sociais menos favorecidas. Essa relação agravou-se mais recentemente, embora a ocupação humana em Goiás seja, desde a colonização, uma ocupação predatória.

O Programa político getulista na década de trinta, conhecido como Marcha para o Oeste, tinha um objetivo claro: reduzir o poder das oligarquias locais, que

ostentavam um grande poder político regional devido às grandes propriedades fundiárias que detinham. A construção de Goiânia e a transferência da capital de Goiás de Vila Boa foram simbólicas e serviram como exemplo, buscando interiorizar e modernizar o Estado brasileiro.

Esse programa causou uma nova expansão urbana capitalista, induzindo a formação de novos centros urbanos e econômicos, monopolizados pelo Estado e com uma forte ligação com novas elites vinculadas às agroindústrias.

O interventor indicado pelo Movimento de 30 para Goiás foi Pedro Ludovico Teixeira. Segundo Lúcia Moraes (2003), enquanto o governo construía uma cidade minuciosamente planejada, contraditoriamente, simultaneamente, os trabalhadores construía nas proximidades do planejado uma cidade dinâmica, popular, dando início às primeiras áreas de ocupações (denominadas, segundo a autora, áreas de posse).

O Estado Novo projeta e executa uma cidade para a burguesia ascendente (industrial e comercial), longe das “garras” das “velhas” oligarquias rurais, mas também longe dos trabalhadores, proletários, operários, inclusive, que construíram a cidade que aqueles habitam. A segregação é meticulosamente planejada e institucionalizada.

Os novos centros urbanos, criteriosamente pensados, também já começavam estrategicamente a planejar, implantar e executar os primeiros loteamentos populares destinados à população de baixa renda, bairros, cidades também planejadas, pensadas para serem fora da cidade central, do centro comercial e político.

Toda essa exclusão social projetada provocou reações. As famílias de baixa renda, excluídas do seu direito de moradia, buscaram por todos os modos construir elas mesmas suas moradias em terrenos longínquos, abandonados, de propriedade pública ou privada.

Em Goiânia, a luta por moradia nasce com a construção da cidade, segundo Moraes (2003), logo em 1933. Inicialmente, os posseiros organizaram-se em ligas pró-associações e, mais tarde, em associações de bairro.

As ocupações de terra passam a ser uma solução para aqueles migrantes que buscam, em virtude do êxodo rural, melhores condições de trabalho, de vida nas grandes cidades planejadas.

Goiânia cresce e cresce, muito mais do que o planejado e esperado. Planejada para cinqüenta mil habitantes, conta hoje com cerca de um milhão e cem mil moradores (IBGE/ Censo 2000). Evidencia Moraes (2003, p.124):

O desenvolvimento de Goiânia foi mais rápido que o previsto pelo plano urbanístico: a cidade perdeu o contato com o campo e as áreas reservadas para futura expansão urbana e abastecimento agrícola foram parceladas aleatoriamente, levando à formação de um estoque de lotes para serem comercializados. Surgiram então extensos vazios urbanos e a ocupação da periferia da cidade, ocupação delineada e incentivada pelo Estado e pela especulação fundiária.

Outro fato que evidencia as conseqüências da má distribuição de moradia é a construção de condomínios horizontais, ou condomínios fechados, verdadeiros feudos modernos, que declaram a segregação voluntária, sustentam o capital imobiliário, os altos preços dos aluguéis e a continuidade da exclusão social da cidade capitalista e segregadora. Ademais, por serem construídos nas periferias das grandes cidades (contradição manifesta), valorizam os terrenos, os mercados circunvizinhos, causando a expulsão dos moradores de baixa renda.

A crise da habitação, agravada pela ausência de políticas públicas consolidadas para as classes mais carentes, aliada às dificuldades socioeconômicas da década de setenta e oitenta, fazem com que famílias moradoras em áreas distantes do centro urbano, habitantes de áreas de risco e as que moravam de aluguel organizem-se em movimentos de sem-tetos.

No início, a luta restringia-se a discretas ocupações, que posteriormente foram potencializadas. Vários grupos de sem-tetos da capital passaram a trocar experiências e apoios, passaram a ter uma articulação maior, uma rede de comunicação interna e uma harmoniosa propaganda com a sociedade em geral – chegaram a elaborar jornais e criaram rádios comunitárias e até mesmo uma TV ambulante, segundo Lucia Moraes (2003).

Os movimentos de sem-tetos se enfraquecem no final dos anos 80 e início dos anos 90, sofrendo rachas, desmobilização e cooptação por partidos e políticos da “nova velha” oligarquia estadual.

No município de Goiânia não existe Plano Diretor regulamentado, de modo que não são previstos instrumentos de tributação progressiva e desapropriação de interesse social por descumprimento da função social da propriedade. Importa

lembrar a pressão que vem sendo feita pelo Setor Imobiliário nos últimos dias para que seja aprovado o Plano Diretor com cem por cento de expansão urbana na cidade toda.

O cumprimento do plano diretor da cidade, sob a ótica do estatuto das cidades, propiciaria condições de habitação para as famílias em várias áreas de Goiânia. Existem cerca de 400 mil lotes vazios na grande Goiânia, sendo o déficit habitacional de cerca de 50 mil famílias.

OCUPAÇÃO SONHO REAL E DESPEJO VIOLENTO DO PARQUE OESTE INDUSTRIAL

Entre os dias 10 e 11 de maio de 2004 teve início a ocupação de um terreno por famílias que, entre várias motivações outras, não possuíam mais condições de se sustentar e arcar com os altos aluguéis. O terreno, com 1,3 milhão de metros quadrados (cerca de 28 alqueires) do loteamento realizado em 1957, é conhecido como Parque Oeste Industrial.

A área ocupada estava abandonada, o mato estava grande, a proprietária não residia na área, não plantava, não dava qualquer produtividade ao terreno, que acabava servindo para a prática de crimes (desmanche de carros, homicídios e ocultação de cadáver, estupros etc.). Por tudo isso, não cumpria a função social, conforme manda a Constituição Federal (artigos 182 e 183) e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). É, ainda, de conhecimento público e notório que os ditos proprietários nunca pagaram impostos, sem que nada acontecesse aos mesmos, o que afronta diretamente os ditames da Carta Magna, especificamente do Estatuto da Cidade, que prevê tributação progressiva e a desapropriação por descumprimento da função social.

No início eram dezenas, depois centenas, até que se chegasse na casa do milhar o número de famílias ocupantes da área. Em fevereiro de 2005 eram cerca de quatro mil famílias; mais de 14 mil pessoas fizeram morada na área ocupada durante dez meses. Estima-se um investimento dos ocupantes de cerca de R\$ 10 milhões nas construções do seus lares. A ocupação não foi planejada e arquitetada por nenhum movimento sem-teto organizado, ocorrendo, de certa forma, de maneira “espontânea”.

No dia 20 de maio de 2004, o juiz substituto Dr. Nickerson Pires Ferreira, nos autos 658/04, concedeu a primeira liminar de reintegração de posse, autorizando o “reforço policial, ficando determinadamente proibido abusos”, porém não foi cumprida.

No dia 04 de junho de 2004, o mesmo juiz substituto, informado de que a ocupação se estendera para imóveis circunvizinhos de propriedade da autora, estendeu os efeitos da liminar de reintegração, ou seja, a reintegração é reiterada, mas não surtiu efeito novamente. A grande mídia passa a dar certo valor ao acompanhamento do caso que começa a ter repercussão em toda a sociedade.

Utilizando-se eleitoralmente do conturbado período de campanha municipal, diversos candidatos a prefeito e vários candidatos a vereador de Goiânia aproveitam-se para discursar e prometer moradia para os ocupantes. Inclusive o prefeito eleito Íris Rezende Machado (PMDB) visitou o local, incentivando o ingresso e permanência na área ocupada, prometendo trabalhar para a regularização da situação das famílias ali ocupantes.

O Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo (PSDB), juntamente com um candidato a Prefeito de Goiânia (Dep. Federal Sandes Júnior), com o Dep. Federal Capitão Wayne e os Vereadores Chiquinho de Oliveira, Maurício Beraldo e Elias Vaz, afirmou publicamente para cerca de 300 ocupantes, em reunião fechada dentro do Palácio das Esmeraldas em novembro de 2004, que não autorizaria a entrada de policiais no local e aqueles que lá fossem seriam demitidos, afirmou que: *"se for algum policial lá, algum comandante lá, vai ser demitido. Esta decisão está tomada"*. Fala amplamente veiculada pelos grandes veículos de informação regional e nacional, não sendo o que veio a acontecer.

Os ocupantes, ‘ludibriados’ com a promessa de conquista da terra, aumentaram as construções na área. A cada promessa de cada político que ia ao local as condições das moradas melhoravam, de barracos de lona aos de madeira de um cômodo, dois cômodos, até a construção de casa de alvenaria. Ainda se contou com várias doações de candidatos para auxiliar e incentivar a construção das casas e estabelecimentos comerciais. Com o fim da campanha havia mais de três mil construções.

Na data de 03 de setembro de 2004, a despeito de a área acumular débito fiscal da ordem de R\$ 2,5 milhões, ao ponderar sobre o “conflito jurídico-normativo

entre dois direitos – um direcionado de forma mediata à defesa da propriedade por intermédio da posse e, de outro lado, o direito à moradia a um grupo de excluídos (art. 6º da CF)”, a Juíza Substituta Dra. Grace Corrêa Pereira, “em primeira análise”, verificou, não enxergando o descumprimento da função social da dita propriedade, “*que não houve desuso associado ao inadimplemento absoluto dos tributos capaz de induzir a presunção de abandono do imóvel ou de desnaturaçãõ de sua função social*” e concedeu novamente liminar de reintegração na posse determinando que se desocupasse o imóvel em 20 dias.

Esta última liminar, que surge no auge da campanha eleitoral, também não foi cumprida em tempo e tampouco se teve notícias de ter havido cobrança das multas.

Logo que seguiu as eleições, o Promotor Público responsável pela Promotoria de Urbanismo e Meio Ambiente, Dr. Mauricio Nardini, entrou com Ação de Improbidade Administrativa contra o Sr. Jônathas Silva, Secretário de Segurança Pública, pelo não cumprimento de decisão judicial.

Acompanha-se a pressão dos meios de comunicação, Ministério Público Estadual, Setor Imobiliário Local e do próprio judiciário local para que a liminar fosse cumprida de imediato pela SSPJ-GO e Justiça do Estado de Goiás.

Muito tem se falado na defesa do chamado “estado de direito”, porém, não pode este princípio ser invocado somente para penalizar as famílias excluídas.

O juiz Gilmar Luiz Coelho, da 10.^a Vara Cível de Goiânia, juiz que cumpriu a reintegração de posse, declara no Jornal O Popular do dia 11 de fevereiro que poderia decretar a prisão do secretário da SSPJ-GO, Jônathas Silva, se não cumprisse a ordem judicial, que pede força policial suficiente para cumprir liminar. O juiz afirma: “*Se há o descumprimento de uma ordem judicial eu posso até decretar a prisão dele (do secretário)*”.

No dia 28 de janeiro de 2005, oito entidades dos setores Imobiliário, de engenharia e empresarial lançam NOTA comprada no Jornal O Popular: “Carta Aberta à sociedade - Invasão do Parque Oeste Industrial.” Fragmentos da nota:

A ação ilegal dos invasores...no Parque Oeste Industrial...e os sucessivos adiamentos para a retirada, criaram uma desordem judicial, política e institucional...Tal situação coloca em risco a segurança e o bem estar de todo o povo goiano...Se a solução for a desapropriação da área, os cidadãos de bem, cumpridores de suas obrigações como contribuintes e

cidadãos, acabarão por arcar com este “presente” para os invasores. E dessa forma, estaríamos todos condenados a viver numa terra-de-ninguém...Com o passar dos meses, foi criado em Goiânia um núcleo paralelo ao Poder do Estado, Município e da Justiça.

O governador Marconi Perillo volta atrás, descumpra a promessa feita, e informa que a área invadida no Parque Oeste Industrial será desocupada. Faz mais promessas, garantindo que as famílias que saírem do local não vão ficar desamparadas, numa tentativa maquiavélica de dividir o grupo: “para governar é melhor dividir”.

Até janeiro de 2005 a proprietária e seus herdeiros aceitavam negociar a área, depois desta data sofrem “pressão” do setor imobiliário e desistem.

No dia 06 de fevereiro de 2005 teve início a Operação Inquietação, que, segundo o Secretário de Segurança Pública, em depoimento prestado à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) no dia 03 de março de 2005, tinha o objetivo de criar terror psicológico, insegurança e instabilidade dentre os ocupantes para facilitar a negociação da saída pacífica da área.

A Operação Inquietação consistia em fazer cerco ao terreno com viaturas policiais, impedir a entrada e saída de pessoas do local, cortar o fornecimento de energia à ocupação, manter sirenes ligadas durante a noite, atirar bombas de gás de pimenta e gás lacrimogêneo e de efeito moral e tiros de intimidação, balas de borracha e vários disparos também de projéteis letais.

Entre as tentativas de impedir o despejo tem-se um ato ecumênico realizado no domingo, dia 13 de fevereiro, pela paz.

Foi protocolada no dia 15 de fevereiro no MP-GO uma Representação feita pela Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa e da Câmara dos Vereadores, por várias entidades da Igreja Católica, entre outras entidades da sociedade civil, denunciando as ilegalidades da Operação Inquietação e tentando encontrar saída pacífica e negociada para o despejo das famílias.

No dia 15 de fevereiro, uma delegação de representantes da sociedade civil goiana, entre eles parlamentares e representantes dos ocupantes, estiveram com membros da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) do governo federal em Brasília para informar a situação.

Houve tentativas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República de negociar até meia-noite do dia 15 de fevereiro solução pacífica para a

reintegração. Tentativas frustradas tanto com o Prefeito de Goiânia, Íris Rezende, quanto com o Governador Marconi Perillo.

No dia 14 de fevereiro de 2005, 14 órgãos públicos (municipais, estaduais e até federais) e o advogado da proprietária, Dr. Miguel Cançado (Presidente da OAB-GO), estiveram reunidos com a cúpula da Secretaria de Segurança Pública do Estado para acertar os últimos detalhes para o despejo forçado. Fato amplamente veiculado pela imprensa local no dia 15 de fevereiro (jornal O Popular 15/02).

No dia 15 de fevereiro de 2005 a Secretaria de Segurança Pública deu por encerradas as negociações com os ocupantes do Parque Oeste Industrial, fato amplamente veiculado pela mídia nacional, que inclusive informou da operação que se daria no dia seguinte, 16 de fevereiro, que ficou conhecida como Operação Triunfo.

O Jornal Diário da Manhã, em 17 de fevereiro mostra que o despejo de mais de 14 mil pessoas foi feito em menos de uma hora e meia.

Segundo a Polícia Militar, o custo do despejo foi cerca de R\$ 1 milhão. Estima-se valor superior.

Na Operação Triunfo, nome dado ao despejo, foi utilizado um efetivo de cerca de 2.500 homens, entre policiais militares (GATE, Rotam, Cavalaria da Polícia Militar, Rocam, entre outros), bombeiros e policiais rodoviários.

O Secretário de Segurança Pública, que afirmara publicamente que não haviam sido utilizadas armas letais pelo efetivo policial, dando a entender que as mortes ocorridas por armas de fogo durante a operação teriam sido ocasionadas pelos próprios ocupantes, retratou-se por ocasião de seu depoimento na CPMI, quando reconheceu que “apenas os comandantes” utilizaram armamento letal.

Durante e depois da Operação Triunfo a área ficou isolada, sendo impedidos de entrar no local a mídia e autoridades públicas constituídas, como vereadores e deputados estaduais e federais.

A Polícia Militar não observou procedimentos periciais quando removeu os corpos de duas vítimas fatais, alvejadas por armas de fogo. Prova disso é que somente no dia 14 de março o Dr. Waldir Soares de Oliveira, Delegado da 22ª DP – que preside os três inquéritos referentes ao Parque Oeste-, foi publicamente apresentar o laudo de exame de pesquisa de sangue, que comprovou que Wagner da Silva Moreira, de 21 anos, foi realmente assassinado fora da ocupação, atingido

num local que estava sob controle da Polícia Militar, quando esta organizava os ocupantes em filas indianas para retirá-los da ocupação. Mostrando claramente a arbitrariedade com que foi cometido esse homicídio, não existindo a menor resistência, ataque ou qualquer outro fato que justificasse a execução.

Não se sabe precisar, ainda, o local dentro da área da ocupação em que Pedro Nascimento da Silva, 27 anos, foi alvejado e morto.

Registra-se o saldo de dois mortos, um paraplégico, três feridos submetidos à cirurgia, cerca de quarenta feridos por projéteis de arma de fogo, entre os quais onze foram feridos gravemente, todos ocupantes do Sonho Real.

O Ministério Público goiano, na mesma ação de reintegração de posse, interpôs, nos dias seguintes ao despejo forçado, petição requerendo que fosse concedido prazo de trinta dias para as famílias retirarem do local seus pertences, mas o pedido foi negado pela Justiça.

Foi feito um pedido cautelar de produção antecipada de provas, no qual pede-se que seja preservada a área, levantando o custo do material empregado na construção das casas na ocupação Sonho Real. O pedido foi indeferido pelo juiz Gilmar Luiz Coelho, da 10ª Vara Cível de Goiânia.

Foi publicada no dia 17 de fevereiro, um dia após o despejo violento, no jornal O Popular, uma nota de aprovação dos empresários locais do setor imobiliário, de agronegócio, câmara de lojistas, empresários no geral, num total de 12 entidades, às operações Inquietação e Triunfo promovidas pela polícia goiana. Nota:

A Secretaria de Segurança Pública e Justiça devolve ao povo goiano a certeza de que em Goiás a lei prevalece ao anarquismo e o vandalismo não prospera....Merece elogio a ação da Polícia Militar, sob o comando firme e resoluto do Coronel Marciano Basílio de Queiroz...Nossa PM usou a força necessária que a ocasião requeria...A sociedade goiana respira aliviada com a retirada dos invasores, pois agora tem a certeza de que o Estado garante a lei...Para os signatários desta nota e de toda sociedade goiana fica a sensação de que a justiça tarda, mas não falta.

Foi entregue por 34 dos 41 parlamentares goianos (deputados estaduais) moção de apoio à ação da Secretaria de Segurança Pública do Estado, número da bancada governista.

O advogado da família, Semy Hungria, afirmou claramente ao O Popular (20 de fevereiro, p. 5) existir ligação da família com as grandes imobiliárias. Segundo

ele, os proprietários teriam planos em conjunto com as imobiliárias para a construção de um condomínio destinado à classe média. Também há rumores de que a área poderia sediar mais um dos condomínios horizontais, que viraram febre em Goiânia.

As investigações realizadas pelo Ministério Público evidenciam que houve abuso da Polícia Militar (PM) durante o despejo arbitrário. Indicam que dos 2.500 policiais que participaram da operação de despejo, cerca de 700 portavam armas letais, ou seja, um terço do efetivo policial, conforme informações dadas ao MP pelo coronel Valdivino Esmeraldo.

No ato da desocupação do Parque Oeste industrial, mais de 14 mil pessoas foram desalojadas, sendo que para cerca de 1.000 famílias (aproximadamente 2.500 pessoas) que não tiveram para onde ir, foi destinado o alojamento temporário e provisório do Ginásio do Bairro Novo Horizonte e outro do Bairro Capuava em Goiânia- Goiás.

A malfada Operação Triunfo colocou famílias, idosos, crianças, mulheres e homens na situação de verdadeiros refugiados de guerra: não tendo para onde ir, tiveram suas moradas destruídas, seus pertences destruídos, seus documentos extraviados, chegando a maioria a não ter nem sequer roupas para vestir.

CONSIDERAÇÕES ARTICULADAS

Vê-se claramente que a participação do Judiciário foi fundamental para a ação trágica da Polícia Militar, ao não aplicar o princípio da função social da posse na ação de reintegração proposta pelos ditos proprietários. Ademais, a população não dispunha, como não dispõe, de recursos jurídicos apropriados para resguardar direitos como a vida, a integridade física e a preservação de seus bens e valores pessoais.

A articulação da elite goiana é muito forte, supera os ditames de justiça social e alega estado democrático de direito.

Assim, um terreno que manifestamente não cumpre a função social tem mais valor que a segurança de milhares de pessoas. Crianças, idosos, mulheres, sonhos, segurança, tudo isso é menos valioso que um terreno.

A ausência de um movimento urbano em Goiânia foi e ainda é um fator relevante nos diálogos e reivindicações das famílias despejadas. Muita truculência poderia ser evitada se a ocupação fosse organizada. Entretanto, a questão urbana é ainda o tendão de Aquiles da classe trabalhadora e da transformação social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMPOS, Raquel Toledo de. *Espaço Urbano: Da Norma à Reforma*. Rio de Janeiro: Litteris Editora Ltda, 1999, p.177.

KOHARA, Luiz. *Moradia nas Cidades*. 2. ed. Rio de Janeiro: CERIS, 2004, p.257.

MEDAUAR, Odete (Org.). *Coletânea de legislação de direito ambiental e Constituição federal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

SAULE, Nelson Junior. *A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. 22. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

Fontes Virtuais

www.cidades.gov.br